



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1470/2025

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Processo nº 5111004-11.2025.4.02.5101,
ajuizado por **L. D. A.**

Trata-se de Autora internada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Madureira, com diagnóstico de **câncer de cabeça de pâncreas** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 e 19), solicitando o fornecimento de **transferência** e **tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 10).

O **câncer de pâncreas** mais comum é do tipo adenocarcinoma (que se origina no tecido glandular), correspondendo a 90% dos casos diagnosticados. A maioria dos casos afeta o lado direito do órgão (a cabeça). Pelo fato de ser de difícil detecção e ter comportamento agressivo, o câncer de pâncreas apresenta alta taxa de mortalidade, por conta do diagnóstico tardio. No processo de avaliação dos pacientes com suspeita de adenocarcinoma de pâncreas é importante distinguir candidatos à cirurgia de imediato, pacientes com tumores considerados limítrofes ou “borderline” para a cirurgia, pacientes com tumores localmente avançados e portadores de neoplasia maligna metastática, quando não cabe consideração cirúrgica. Importante frisar que uma definição histopatológica é fundamental para a sequência terapêutica nos casos em que a cirurgia de imediato não seja apropriada¹.

Diante do exposto, informa-se que a **transferência e tratamento oncológico estão indicados** e **são indispensáveis** ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de cabeça de pâncreas (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 e 19). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência

¹ Instituto Nacional de Câncer (INCA). Câncer de pâncreas. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pancreas>>. Acesso em: 17 out. 2025.

de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **Internação**, para **tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico**, solicitada em 12/10/2025, pela UPA 24h Madureira, com situação: **Aguardando confirmação de reserva**, unidade executora: **Hospital Federal de Ipanema - HFI (Rio de Janeiro)**.

Assim, considerando que o **Hospital Federal de Ipanema** pertence à **Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro**, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Quanto ao questionamento acerca do grau de risco do caso clínico da Autora, informa-se que o **câncer de pâncreas** é de difícil detecção, tem **comportamento agressivo**, apresenta **alta taxa de mortalidade**, por conta do diagnóstico tardio e no Brasil, é responsável por cerca de 2% de todos os tipos de câncer diagnosticados e por 4% do total de mortes causadas pela doença⁴. Assim, **salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 17 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

⁴ Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de Câncer. Câncer de Pâncreas. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pancreas>>. Acesso em: 17 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II